



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO**  
DATA: 21/12/2023  
EDIÇÃO Nº 2924  
FLS: 426  
ASS. Schmitz

Altera dispositivos na Lei Municipal n.º 4.630/2019, que estabelece as áreas urbanas especiais, ou Zona Periurbana, e regulamenta o parcelamento do solo para formação de Condomínios de Chácaras de Recreio, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Municipal n.º 4.630/2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 Não será permitida, sob qualquer pretexto a instalação de estabelecimentos de serviços ou industriais, de qualquer porte, na área interna e exclusiva do Condomínio de Chácaras de Recreio.” (NR)

Parágrafo único. Fica permitida a instalação de estabelecimentos comerciais, no porte de microempresa, na área interna do Condomínio de Chácaras de Recreio, desde que seu uso e ocupação não cause transtornos aos moradores do Condomínio.”

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 062/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Altera dispositivos na Lei Municipal nº. 4.630/2019, que estabelece as áreas urbanas especiais, ou Zona Periurbana, e regulamenta o parcelamento do solo para formação de Condomínios de Chácaras de Recreio, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Municipal nº. 4.630/2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 27** Não será permitida, sob qualquer pretexto a instalação de estabelecimentos de serviços ou industriais, de qualquer porte, na área interna e exclusiva do Condomínio de Chácaras de Recreio.

**Parágrafo único.** Fica permitida a instalação de estabelecimentos comerciais, no porte de microempresa, na área interna do Condomínio de Chácaras de Recreio, desde que seu uso e ocupação não cause transtornos aos moradores do Condomínio.”

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, 13 de dezembro 2023.

**IVANIR PAULO PROLO**

PRESIDENTE